

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO N° 87/2015

Processo Administrativo 27/2015

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de **CONCESSIONANTE**, e de outro lado os agricultores; **Adair Três, Ademir Moresco, Aleceser Fontana, Albino Pelizzaro, Alesio Galina, Angelo Marcon, Anselmo Funghetti, Arcelino M. Suzin, Azelir P. Três, Celestino Fontana, Celso Slaviero, Cesar Bonato, Cledimar Moresco, Darci A. Pegoraro, Derli R. da Silva, Evandro Slaviero, Geraldo Favaretto, Gilberto Moresco, Inês Slaviero, Itacir Panisson, Itacir Pelizzaro, Ivalino A. Fontana, Katia Panisson, Lindomar Suzin, Lucimar Moresco, Luiz A. Marcon, Malvina J. Três, Mauri A. Zanatta, Maximino Zanatta, Melanir A. Miotto, Moacir Zanatta, Molacir G. Moresco, Nelson Três, Nilva M. Fontana, Nofre Favaretto, Oberti Slaviero, Rogério Galina, Rogério P. Favaretto, Rozimbo Pelissaro, Sergio de Cezare, Vanir Panisson, Vilma S. Slaviero, Volnei Pegoraro e Widérico Mores**, todos residentes , na comunidade de Santana, no município de Santa Cecília do Sul, de ora em diante denominados pura e simplesmente de **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a **Lei Municipal n° 705/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do CONCESSIONANTE aos CONCESSIONÁRIOS, de Placar Eletrônico poliesportivo PL 4000 Gold;

Cláusula. Segunda. O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

Cláusula Terceira. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a juízo da municipalidade.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão jus os concessionários ao direito de retenção.

Cláusula Quarta. O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do imóvel.

Cláusula Quinta. Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Único - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no *caput*.

Cláusula Sexta - Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do móvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

Parágrafo Único - Os Concessionários não poderão recobrar do Concessionante as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação do equipamento concedido.

Cláusula Sétima: Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo objeto concedido perante o Concessionante.

Cláusula Oitava- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de junho de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Concessionante

CONCESSIONÁRIOS: